

## **Proposta reivindicativa da FENPROF quanto à aplicação da directiva comunitária, no contexto dos regimes transitórios do ECPDESP e do ECDU**

### **Sumário:**

#### **I. Fundamentos da proposta**

1. Os regimes transitórios e o direito de passagem à carreira
2. As insuficiências dos regimes transitórios e o incumprimento dos apoios legais ao doutoramento
3. A aplicação da directiva comunitária e as habilitações profissionais
  - 3.1 O que está em causa no cumprimento da directiva comunitária
  - 3.2 O caso particular dos docentes com mais de 15 anos de serviço no politécnico
  - 3.3 O caso muito especial dos leitores no universitário
4. O tempo de serviço em contratos a termo e as necessidades permanentes
5. O regime de tempo parcial e a equivalência ao tempo integral
6. As condições necessárias para a obtenção do doutoramento

#### **II. Objectivos reivindicativos**

1. Objectivo reivindicativo geral
2. Objectivos reivindicativos específicos para quem se encontra em processo de obtenção do doutoramento como qualificação profissional de referência

#### **III. Regras a aplicar aos docentes contratados a termo, consoante a sua situação concreta**

1. Regra a aplicar aos docentes contratados a termo, dispondo da qualificação de referência da respectiva carreira e contando mais de 3 anos de serviço em TI ou DE, qualquer que tenha sido a data de início do seu primeiro contrato
2. Regra a aplicar aos docentes contratados a termo, com a qualificação de referência da respectiva carreira, mas que ainda não têm mais de 3 anos de serviço em TI ou DE
3. Regras a aplicar a docentes, ainda sem doutoramento ou título de especialista, contratados a termo no politécnico
4. Regras a aplicar a docentes, sem doutoramento, contratados a termo no universitário
5. Regras a aplicar aos docentes contratados a tempo parcial
6. Regras a aplicar aos investigadores doutorados, com contratos a termo, e aos bolseiros de pós-doutoramento
7. Dispensa de serviço docente
8. Prorrogação de contratos, após a entrega da tese ou do requerimento de provas ou de avaliação

#### **IV. Procedimento em caso de não abertura de negociações ou de recusa de aplicação da directiva**

## **I. Fundamentos da proposta**

### **1. Os regimes transitórios e o direito de passagem à carreira**

O regime transitório da revisão dos estatutos das carreiras docentes do ensino superior, realizada em 2009 pelo Governo e alterada em 2010 pela Assembleia da República, veio permitir, no Politécnico, que muitos docentes contratados a termo entrassem para a carreira, mediante contratos por tempo indeterminado, por em 14/5/2010 já serem doutorados, ou por terem obtido o doutoramento ou o título de especialista depois disso, desde que cumprissem os requisitos de tempo de serviço, em regime de tempo integral ou em dedicação exclusiva, fixados na lei. O regime transitório do ECDU manteve, dentro dos prazos aí definidos, os direitos de passagem à carreira que já existiam para assistentes, assistentes convidados e professores auxiliares convidados.

### **2. As insuficiências dos regimes transitórios e o incumprimento dos apoios legais ao doutoramento**

As insuficiências e os incumprimentos por parte do Estado dos regimes de transição são mais notórias no politécnico e afectam, no universitário, os leitores e muitos convidados.

De facto, apesar das possibilidades de passagem à carreira abertas pelo regime de transição do ECPDESP, verifica-se que, no Politécnico:

a) muitos docentes já doutorados, ou com o título de especialista, não têm o mesmo direito de passar à carreira, porque não cumpriam, na data da entrada em vigor da lei, a condição de tempo mínimo de serviço exigida, nos casos em que esta existia, embora já a cumpram agora;

b) muitos docentes ainda não doutorados, embora cumprindo a condição de tempo mínimo de serviço exigida, na altura da entrada em vigor da lei, encontram-se em forte risco de não poderem completar a sua qualificação dentro do prazo definido, porque o Governo não cumpriu o que a lei dispõe quanto a programas nacionais de apoio à aquisição de habilitações, para assegurar dispensa de serviço docente para preparação do doutoramento, e quanto a isenção do pagamento de propinas.

### **3. A aplicação da directiva comunitária e as habilitações profissionais**

#### **3.1 O que está em causa no cumprimento da directiva comunitária**

No cumprimento, a que o Governo se encontra obrigado, da directiva comunitária nº 1999/70/CE, que visa acabar com os abusos de contratos a termo sucessivos para a satisfação de necessidades permanentes das entidades empregadoras, a FENPROF entende que o que está em causa, no que respeita às condições para a aplicação da directiva, não é o tempo de serviço calculado até uma data passada, fixada por lei para todos os docentes, mas sim o tempo de serviço que cada docente já prestou contratado a termo, até uma data actual que vai avançando com o decorrer do tempo, independentemente da data em que foi inicialmente contratado, antes ou depois da entrada em vigor dos diplomas de revisão das carreiras.

Por outro lado, a FENPROF considera que não deve ser facilitado o caminho a projectos que visem a desvalorização do Ensino Superior Politécnico, no sentido de o transformar em Ensino Pós-Secundário, para cuja concretização a criação das “meias licenciaturas” pode ser o primeiro passo que levaria à concomitante desvalorização da carreira docente, para a qual, em tais projectos, o doutoramento poderia vir a ser considerado como uma qualificação excessiva.

Assim, a FENPROF entende que o cumprimento da directiva deve implicar, em regra, a passagem dos docentes contratados a termo para um contrato por tempo indeterminado, logo que cumpram uma condição de tempo de serviço e, cumulativamente, uma condição de qualificação profissional para a carreira, contribuindo, assim, para a consolidação da

dignificação da carreira docente politécnica e da sua aproximação à universitária, aspectos que a FENPROF valorizou como resultados positivos do processo de revisão das carreiras.

### **3.2 O caso particular dos docentes com mais de 15 anos de serviço no politécnico**

Contudo, para os docentes do politécnico que já tenham mais de 15 anos de serviço, em regime de tempo integral ou em dedicação exclusiva, a FENPROF entende propor o mesmo regime que foi aplicado na transição da revisão do ECPDESP, atendendo às dificuldades que resultam do incumprimento por parte do Governo dos apoios prometidos à obtenção do doutoramento. A FENPROF propõe, assim, que estes colegas tenham acesso a uma prova de avaliação da sua actividade que lhes permita a entrada para a carreira.

### **3.3 O caso muito especial dos leitores no universitário**

No universitário, há o caso particular dos leitores a quem nunca foi exigido o doutoramento, antes ou depois da revisão do ECDU, nem a posse daquele grau alguma vez lhes conferiu o direito a transitar para a carreira, como professores auxiliares, ao contrário do que, desde 1980 e até à actualidade (no regime transitório), tem sido reconhecido aos assistentes, assistentes convidados e professores auxiliares convidados.

Assim, atendendo a tratar-se de um grupo profissional muito específico, no contexto dos docentes do ensino superior, a FENPROF defende, para os leitores já contratados em 1/9/2009, com mais de 5 anos de exercício de funções em regime de tempo integral ou em dedicação exclusiva, a sua contratação por tempo indeterminado como leitores, desde que aprovados numa avaliação da respectiva actividade, pela forma que seja decidida pelos conselhos científicos.

### **4. O tempo de serviço em contratos a termo e as necessidades permanentes**

Quanto à condição de tempo mínimo de serviço que, cumulativamente com a posse da qualificação de referência, deve ser exigido para a contratação por tempo indeterminado na carreira, a FENPROF defende que deverá ser de 3 anos, não só porque essa é a referência adoptada no Código do Trabalho, como porque o regime transitório do ECPDESP, decidido pela Assembleia da República, permitiu aos assistentes e aos equiparados a assistente, que em 14/5/2010 já se encontravam doutorados e contavam já com mais de 3 anos de serviço, em regime de tempo integral (TI) ou em dedicação exclusiva (DE), a sua entrada imediata para um contrato por tempo indeterminado, em período experimental, tendo permitido o mesmo aos equiparados a professor, em TI ou DE, mesmo que tivessem sido contratados apenas na véspera do dia 1/9/2009 e fossem já doutorados.

### **5. O regime de tempo parcial e a equivalência ao tempo integral**

Face aos abusos que se verificam na contratação a tempo parcial e à ausência prática de concursos para acesso à carreira, a FENPROF considera, como equivalente ao exercício de funções em tempo integral, a actividade no âmbito de um contrato a tempo parcial com a obrigação de leccionar 6 ou mais horas de aulas por semana, carga lectiva esta que se situa dentro dos limites legais dos estatutos das carreiras para o regime de tempo integral.

### **6. As condições necessárias para a obtenção do doutoramento**

A FENPROF entende que o período mínimo de estabilidade de emprego para a obtenção do doutoramento (com isenção de propinas), deve ser de 6 anos, durante o qual deverá ser garantido que os docentes possam completar um total de 3 anos de dispensa de serviço docente, direito este ainda hoje em vigor no universitário. Este período permitirá às instituições flexibilidade para gerirem a atribuição das dispensas de serviço docente, sem pôr em causa o serviço lectivo.

## II. Objectivos reivindicativos

### 1. Objectivo reivindicativo geral:

Vinculação, na carreira, por intermédio de um contrato por tempo indeterminado, em período experimental, de todos os docentes contratados a termo que o desejem, logo que disponham, simultaneamente, das seguintes condições:

- a) Qualificação profissional de referência correspondente à respectiva carreira (doutoramento na carreira universitária e doutoramento, ou título de especialista, na politécnica);
- b) Mais de 3 anos de serviço em regime de tempo integral (TI), ou em dedicação exclusiva (DE).

### 2. Objectivos reivindicativos específicos para quem se encontra em processo de obtenção do doutoramento como qualificação profissional de referência:

- a) Estabilidade de emprego durante o processo de preparação do doutoramento, até à defesa da tese;
- b) Garantia de um total de 3 anos de dispensa de serviço docente para preparação da tese de doutoramento;
- c) Garantia de isenção do pagamento de propinas.

## III. Regras a aplicar aos docentes contratados a termo, consoante a sua situação concreta

### 1. Regra a aplicar aos docentes contratados a termo, dispondo da qualificação de referência da respectiva carreira e contando mais de 3 anos de serviço em TI ou DE, qualquer que tenha sido a data de início do seu primeiro contrato

Devem passar, a seu requerimento, a um contrato por tempo indeterminado, em período experimental, na categoria de ingresso da respectiva carreira, se já cumprem, ou logo que cumpram, cumulativamente, as condições referidas.

### 2. Regra a aplicar aos docentes contratados a termo, com a qualificação de referência da respectiva carreira, mas que ainda não têm mais de 3 anos de serviço em TI ou DE

Devem passar a um contrato por tempo indeterminado, em período experimental, na categoria de ingresso da respectiva carreira, logo que contem mais de 3 anos de serviço em TI ou DE.

### 3. Regras a aplicar a docentes, ainda sem doutoramento ou título de especialista, contratados a termo no Politécnico

#### 3.1 Assistente, ou docente equiparado, com mais de 3 anos de serviço em TI, ou DE

##### a) Candidato ao doutoramento

Se não beneficiou de um total de 3 anos de dispensa de serviço docente, devem-lhe ser garantidos mais 6 anos de contrato, com direito a completar esse total, para preparação do doutoramento, transitando, a seu requerimento, logo que obtenha esse grau, a um contrato por tempo indeterminado, em período experimental, na categoria de professor adjunto, ou na categoria de professor coordenador, no caso de se encontrar equiparado a essa categoria. O contrato deve ser prorrogado até que usufrua do direito a um total de 3 anos de dispensa de serviço docente para doutoramento, sendo-lhe garantida a isenção do pagamento de propinas.

## **b) Candidato ao título de especialista**

Desde que tenha mais de 5 anos de experiência profissional, validada pelo Conselho Técnico-Científico, e caso entregue uma declaração de intenção de apresentação às provas para aquele título, devem-lhe ser garantidos mais 6 anos de contrato, transitando, a seu requerimento, logo que obtenha esse título, a um contrato por tempo indeterminado, em período experimental, na categoria de professor adjunto, ou na categoria de professor coordenador, no caso de se encontrar equiparado a essa categoria.

### **3.2 Docente contratado a termo, sem doutoramento ou título de especialista, com mais de 15 anos de serviço em TI, ou DE**

Pode, em condições a definir no âmbito do processo de negociações com os sindicatos, solicitar no prazo de 1 ano, provas de avaliação para a passagem à categoria de professor adjunto, ou para professor coordenador, no caso de se encontrar equiparado a essa categoria. Obtida a aprovação nas provas, será contratado por tempo indeterminado nessa categoria, com dispensa de período experimental nos casos de equiparados a professor adjunto ou a professor coordenador.

## **4. Regras a aplicar a docentes, sem doutoramento, contratados a termo no Universitário**

### **4.1 Assistente convidado ou professor auxiliar convidado, sem o doutoramento, com contrato em vigor em 1/9/2009, e contando mais de 3 anos de serviço em TI, ou DE**

Se não beneficiou de um total de 3 anos de dispensa de serviço docente, devem-lhe ser garantidos mais 6 anos de contrato, com direito a completar esse tempo total de dispensa, para preparação do doutoramento, transitando, a seu requerimento, logo que obtenha esse grau, a um contrato por tempo indeterminado, em período experimental, na categoria de professor auxiliar. O contrato deve ser prorrogado até que usufrua do direito a um total de 3 anos de dispensa de serviço docente para doutoramento, sendo-lhe garantida a isenção do pagamento de propinas.

### **4.2 Leitor, desejando obter o doutoramento e estando nele inscrito, com contrato em vigor em 1/9/2009, com mais de 3 anos de serviço em TI, ou DE**

Devem-lhe ser garantidos mais 6 anos de contrato, para que entregue a tese de doutoramento até ao final desse período, sendo-lhe asseguradas as condições para obtenção desse grau (um total de 3 anos de dispensa de serviço docente e isenção de pagamento de propinas). Obtido o doutoramento será contratado, a requerimento seu, para a categoria de professor auxiliar, por tempo indeterminado, em regime experimental.

### **4.3 Leitor, não desejando obter o doutoramento, com contrato em vigor em 1/9/2009, a exercer funções em TI, ou DE**

Será contratado por tempo indeterminado, como leitor, mediante uma avaliação positiva, pela forma que for definida pelo Conselho Científico da instituição à qual pertence, a requerer no prazo de um ano.

## **5. Regras a aplicar aos docentes contratados a tempo parcial**

Para efeitos da condição da contagem dos anos de serviço em TI ou DE, será considerado como equivalente à prestação de serviço em tempo integral todo o tempo em que um docente, com contrato a tempo parcial, tenha tido a obrigação contratual de leccionar, por semana, 6 ou mais horas, uma vez que este é o limite inferior de número de horas por semana no regime de tempo integral, tanto para o Politécnico como para o Universitário.

## **6. Regras a aplicar aos investigadores doutorados, com contratos a termo, e aos bolseiros pós-doutoramento**

Logo que contem mais de 3 anos de actividade de investigação em instituições públicas, devem ser contratados, a requerimento seu, para a carreira, mediante um contrato por tempo indeterminado, em período experimental.

## **7. Dispensa de serviço docente**

A dispensa de total de 3 anos de serviço inclui o tempo que, eventualmente, o docente já tenha tido acesso no período imediatamente anterior.

## **8. Prorrogação de contratos, após a entrega da tese ou do requerimento de provas ou de avaliação**

Todos os contratos serão prorrogados automaticamente desde a entrega da tese de doutoramento, até à sua defesa, ou desde a entrega do requerimento para a realização de provas ou avaliações, até à sua conclusão.

## **IV. Procedimento em caso de não abertura de negociações ou de recusa de aplicação da directiva**

No caso de não abertura de negociações ou de não aceitação por parte do Governo, após negociações, deste tipo de propostas, a FENPROF, baseando-se nessa recusa, faria uma queixa à CE e recorreria aos tribunais, para garantir os direitos dos docentes contratados a termo que se encontrem a suprir necessidades permanentes das instituições em que prestem serviço.

29/05/2014